**Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN****Mensagem nº 011/2023/PGJ/MPCE**

Referente ao 09.2023.00023207-2

Fortaleza, 11 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência

**Deputado Estadual Evandro Sá Barreto Leitão**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**Assunto:** Encaminha anteprojeto de lei.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminhamos a Vossa Excelência os **anteprojeto de lei ordinária**, acompanhados das respectivas justificativas, que realizam alterações na estrutura organizacional das promotorias de justiça do Ministério Público do Estado do Ceará e criam cargos de servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará.

O primeiro anteprojeto de lei realiza alterações na estrutura organizacional das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, criando Promotorias de Justiça em Caucaia e Sobral, além de criar 2 (dois) cargos de Técnico Ministerial e 2 (dois) cargos de Assessor Jurídico I.

O segundo anteprojeto de lei, por seu turno, também modifica a estrutura organizacional das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, criando 7 (sete) Promotorias de Justiça em Fortaleza, bem como cria 7 (sete) cargos de Assessor Jurídico I e 4 (quatro) de Analista Ministerial da área de Direito.

Destaque-se que, ambos os anteprojeto de lei acabam por alterar os



### Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

anexos da Lei nº 16.681, de 3 de dezembro de 2018, bem como modificam anexos da Lei 14.043, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o quantitativo de cargos efetivos do Ministério Público.

Por esta razão, consolidamos os anexos dos referidos diplomas em conformidade com o teor das proposições aprovadas em sua integralidade pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em sua 24ª Sessão Ordinária, realizada em 6 de dezembro de 2023, na forma que ora apresentado a essa respeitável Casa Legislativa.

Sendo o que importa no momento, renovam-se os votos de estima a Vossa Excelência e aos vossos insignes pares.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

**Manuel Pinheiro Freitas**

**Procurador-Geral de Justiça**

Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

Rua Assunção, 1.100, José Bonifácio - CEP 60.050-011 - Fortaleza-CE - Tel. (85) 3452-3738 - E-mail: [api@mpcc.mp.br](mailto:api@mpcc.mp.br)



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



PROJETO DE LEI Nº \_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

REALIZA ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E CRIA CARGOS DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

**Art. 1º** A estrutura organizacional das promotorias de justiça do Ministério Público do Estado do Ceará fica alterada conforme disposto nesta lei.

**Art. 2º** Ficam criadas 7 (sete) Promotorias de Justiça e os respectivos cargos de Promotor de Justiça na Entrância Final na forma que segue:

- I – 192ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;
- II – 193ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;
- III – 194ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;
- IV – 195ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;
- V – 196ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;
- VI – 197ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;
- VII – 198ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;

**Parágrafo único.** As atribuições das promotorias de justiça ora criadas serão disciplinadas provisoriamente por ato Procurador-Geral de Justiça até que sobrevenha Resolução do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

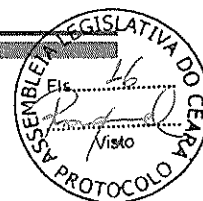
**Art. 3º** Ficam criados, na estrutura e na composição do Quadro de Servidores do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Ministério Público do Estado do Ceará, 7 (sete) cargos, de livre nomeação e exoneração, de Assessor Jurídico I, simbologia MP-1, de Promotoria de Justiça, privativos de bacharel em Direito, a serem lotados em Promotorias de Justiça.

**Parágrafo único.** Aplicam-se aos cargos criados por esta Lei as disposições da Lei Estadual nº 16.300, de 3 de agosto de 2017.

**Art. 4º** Ficam criados, na estrutura e composição do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, 4 (quatro) cargos de provimento efetivo de Analista Ministerial da área de Direito.

**Parágrafo único.** Os Anexos II e III da Lei Estadual nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo I e II desta Lei, que ora consolida o quantitativo de cargos efetivos do Ministério Público do Estado do Ceará.

**Art. 5º** O Anexo III da Lei Estadual nº 16.681, de 3 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo III desta Lei.

**Art. 6º** As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público do Estado do Ceará.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Manuel Pinheiro Freitas  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Anexo I

(Anexo II da Lei Estadual nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007)

ANEXO II ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DO MINISTÉ- RIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ	
Cargo	Quantidade
Analista Ministerial de Entrância Fi- nal	97
Técnico Ministerial	567

Anexo II

(Anexo III da Lei Estadual nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007)

ANEXO III ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E PERMANENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, SEGUNDO AS CARREIRAS, CARGOS, CLASSES, REFERÊNCIAS, ÁREAS ESPECÍFICAS E QUANTITATIVOS					
Carreira	Cargo	Classe	Referência	Área	TOTAL TOTAL
Analista Ministerial	Analista Ministerial de Entrân- cia Final	A	1 a 20	ADMINISTRAÇÃO	10
		B		ARQUITETURA E URBANISMO	1
		C		BIBLIOTECONOMIA	1
		D		CIÊNCIAS CONTÁ- BEIS	9
				CIÊNCIAS ECONÔ- MICAS	1
				CIÊNCIAS DA COM- PUTAÇÃO	20
				COMUNICAÇÃO SO- CIAL	1
				DIREITO	40

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

				ENGENHARIA CIVIL	5	
				ENGENHARIA DE ALIMENTOS	1	
				PSICOLOGIA	3	
				SERVIÇO SOCIAL	4	
				ENGENHARIA AMBIENTAL	1	
				<b>TOTAL</b>	<b>97</b>	
Carreira	Cargo	Classe	Referência	Área		TOTAL
Técnico Ministerial	Técnico Ministerial	A B C D	1 a 20	APOIO ESPECIALIZADO		567

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Camboba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



ANEXO III DA LEI ESTADUAL Nº 16.681/2018

QUADRO CONSOLIDADO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEA-  
RÁ

COMARCA	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
<b>ENTRÂNCIA FINAL</b>	
293 (duzentas e noventa e três) promotorias de justiça	
1. CAUCAIA	18 (dezoito) promotorias de justiça (1ª a 18ª Promotoria de Justiça)
2. CRATO	7 (sete) promotorias de justiça (1ª a 7ª Promotoria de Justiça)
3. FORTALEZA	198 (cento e noventa e oito) promotorias de justiça (1ª a 198ª Promotoria de Justiça)
4. IGUATU	8 (oito) promotorias de justiça (1ª a 8ª Promotoria de Justiça)
5. JUAZEIRO DO NORTE	17 (dezesete) promotorias de justiça (1ª a 17ª Promotoria de Justiça)
6. MARACANAÚ	15 (quinze) promotorias de justiça (1ª a 15ª Promotoria de Justiça)
7. QUIXADÁ	8 (oito) promotorias de justiça (1ª a 8ª Promotoria de Justiça)
8. SOBRAL	17 (dezesete) promotorias de justiça (1ª a 17ª Promotoria de Justiça)
9. TAUÁ	5 (cinco) promotorias de justiça (1ª a 5ª Promotoria de Justiça)
<b>ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA</b>	
117 (cento e dezessete) promotorias de justiça	
1. ACARAÚ	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
2. ACOPIARA	3 (três) promotorias de justiça (1ª e 3ª Promotoria de Justiça)
3. ARACATI	4 (quatro) promotorias de justiça (1ª a 4ª Promotoria de Justiça)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



**MPCE**  
 Ministério Público  
 do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

4. AQUIRAZ	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
5. ARACOIABA	1 (uma) promotoria de justiça
6. BARBALHA	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
7. BATURITÉ	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
8. BEBERIBE	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
9. BOA VIAGEM	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
10. BREJO SANTO	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
11. CAMOCIM	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
12. CANINDÉ	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
13. CASCAVEL	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
14. CEDRO	1 (uma) promotoria de justiça
15. CRATEÚS	7 (sete) promotorias de justiça (1ª a 7ª Promotoria de Justiça)
16. EUSÉBIO	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
17. GUARACIABA DO NORTE	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
18. GRANJA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
19. HORIZONTE	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
20. ICÓ	4 (quatro) promotorias de justiça (1ª a 4ª Promotoria de Justiça)
21. INDEPENDÊNCIA	1 (uma) promotoria de justiça
22. IPU	1 (uma) promotoria de justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

23. ITAITINGA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
24. ITAJAJÉ	3 (três) promotorias de justiça (1ª e 3ª Promotoria de Justiça)
25. ITAPIPOCA	4 (quatro) promotorias de justiça (1ª a 4ª Promotoria de Justiça)
26. LAVRAS DA MANGABEIRA	1 (uma) promotoria de justiça
27. LIMOEIRO DO NORTE	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
28. MARANGUAPE	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
29. MASSAPÊ	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
30. MOMBAÇA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
31. MORADA NOVA	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
32. NOVA RUSSAS	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
33. PACAJUS	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
34. PACATUBA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
35. QUIXERAMOBIM	3 (três) promotorias de justiça (1ª, 2ª e 3ª Promotoria de Justiça)
36. RUSSAS	5 (cinco) promotorias de justiça (1ª a 5ª Promotoria de Justiça)
37. SANTA QUITÉRIA	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
38. SÃO BENEDITO	2 (duas) promotorias de justiça
39. SÃO GONÇALO DO AMARANTE	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
40. SENADOR POMPEU	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

41. TIANGUÁ	7 (sete) promotorias de justiça (1ª a 7ª Promotoria de Justiça)
42. TRAIRI	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
43. UBAJARA	1 (uma) promotoria de justiça
44. URUBURETAMA	2 (duas) promotorias de justiça
45. VÁRZEA ALEGRE	1 (uma) promotoria de justiça
46. VIÇOSA DO CEARÁ	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
<b>ENTRÂNCIA INICIAL</b>	
56 (cinquenta e seis) promotorias de justiça	
1. AIUABA	1 (uma) promotoria de justiça
2. ALTO SANTO	1 (uma) promotoria de justiça
3. AMONTADA	1 (uma) promotoria de justiça
4. ARARIPE	1 (uma) promotoria de justiça
5. ASSARÉ	1 (uma) promotoria de justiça
6. AURORA	1 (uma) promotoria de justiça
7. BARRO	1 (uma) promotoria de justiça
8. BELA CRUZ	1 (uma) promotoria de justiça
9. CAMPOS SALES	1 (uma) promotoria de justiça
10. CAPISTRANO	1 (uma) promotoria de justiça
11. CARIDADE	1 (uma) promotoria de justiça
12. CARIRÉ	1 (uma) promotoria de justiça
13. CARIRIAÇU	1 (uma) promotoria de justiça
14. CHAVAL	1 (uma) promotoria de justiça
15. COREAÚ	1 (uma) promotoria de justiça
16. FARIAS BRITO	1 (uma) promotoria de justiça
17. IBIAPINA	1 (uma) promotoria de justiça
18. IPUEIRAS	1 (uma) promotoria de justiça
19. IRACEMA	1 (uma) promotoria de justiça
20. ITAREMA	1 (uma) promotoria de justiça
21. JAGUARETAMA	1 (uma) promotoria de justiça
22. JAGUARIBE	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
23. JAGUARUANA	1 (uma) promotoria de justiça
24. JARDIM	1 (uma) promotoria de justiça
25. JIJOCA DE JERICOACOARA	1 (uma) promotoria de justiça
26. JUCÁS	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
27. MARCO	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



	Promotoria de Justiça)
28. MAURITI	1 (uma) promotoria de justiça
29. MILAGRES	1 (uma) promotoria de justiça
30. MISSÃO VELHA	1 (uma) promotoria de justiça
31. MONSENHOR TABOSA	1 (uma) promotoria de justiça
32. MUCAMBO	1 (uma) promotoria de justiça
33. MULUNGU	1 (uma) promotoria de justiça
34. NOVA OLINDA	1 (uma) promotoria de justiça
35. NOVO ORIENTE	1 (uma) promotoria de justiça
36. OCARA	1 (uma) promotoria de justiça
37. PACOTI	1 (uma) promotoria de justiça
38. PARACURU	1 (uma) promotoria de justiça
39. PARAIPABA	1 (uma) promotoria de justiça
40. PEDRA BRANCA	1 (uma) promotoria de justiça
41. PENTECOSTE	1 (uma) promotoria de justiça
42. PINDORETAMA	1 (uma) promotoria de justiça
43. REDENÇÃO	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
44. RERIUTABA	1 (uma) promotoria de justiça
45. SANTANA DO ACARAÚ	1 (uma) promotoria de justiça
46. SOLONÓPOLE	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
47. TABULEIRO DO NORTE	1 (uma) promotoria de justiça
48. TAMBORIL	1 (uma) promotoria de justiça
49. UMIRIM	1 (uma) promotoria de justiça
50. IPAUMIRIM	1 (uma) promotoria de justiça
51. URUOCA	1 (uma) promotoria de justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Ao Ministério Público, enquanto função essencial à administração da justiça, foi garantida, constitucionalmente, autonomia administrativa e funcional, podendo praticar atos próprios de gestão, incluindo-se a iniciativa legislativa de redimensionar sua estrutura, conforme apregoadado pelo art. 127, §2º da Constituição Federal de 1988.

Inicialmente, convém ressaltar que Ministério Público e Poder Judiciário são autônomos entre si, não havendo interdependência entre suas estruturas organizacionais. Não obstante, é cediço que parte da demanda de trabalho do Ministério Público decorre ou depende da atuação do judiciário, notadamente quanto às atividades de fiscal da ordem jurídica e de persecução penal. Desta feita, mostra-se conveniente, em comarcas em que não haja especialização das promotorias de justiça, que essas sigam a organização judiciária, atendendo à demanda criada ou dependente daquela.

Assim, o anteprojeto que visa alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará, cria mais 7 (sete) Promotorias de Justiça de Entrância Final na Comarca de Fortaleza, as quais, segundo proposta de Resolução a ser submetida ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, terão suas atribuições fixadas da seguinte maneira: a) 2 (duas) Promotorias de Justiça de Delitos de Organizações Criminosas; 5 (cinco) Promotorias de Justiça do Júri.

É sabido que, por meio da Lei Estadual nº 16.505/2018, foi criada a Vara de Delitos de Organizações Criminosas, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado do Ceará, competindo-lhe processar e julgar, exclusivamente, os delitos envolvendo atividades de organizações criminosas, na forma como definidos em legislação federal. Ainda de acordo com a lei em comento, atuam perante a unidade três magistrados.

O Ministério Público, por outro lado, já dispunha de órgãos de execução especializados para atuar perante a referida unidade jurisdicional, conforme se observa pela Resolução nº 55/2019 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com a redação alterada pela Resolução nº 79/2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Assim, atualmente se faz necessário acrescer o número de membros do Ministério Público que atuam perante a Vara de Organizações Criminosas em face da tendência de evolução para maior no número de demandas relacionadas à delitos praticados por organizações criminosas quando em cotejo com outras especialidades da área criminal, com a conseqüente aumento do número de processos pendentes de julgamento, sem considerar a complexidade dos referidos feitos, que muitas vezes registra um expressivo número de pessoas no polo passivo das ações.

Desta feita, a criação de mais cargos de membros do Ministério Público contribuirá para conferir maior celeridade para o processamento e julgamento dos feitos de competência da referida vara, possibilitando resposta mais efetiva à repressão dos delitos perpetrados por organizações criminosas.

Ademais, justifica-se ainda a criação de novas Promotorias de Justiça de Fortaleza para atuar perante as Varas do Júri, tendo em vista a necessidade de assegurar que os crimes de homicídio ocorridos em Fortaleza sejam investigados, processados e julgados, com cumprimento dos prazos legais e com respeito aos direitos fundamentais.

Logicamente, é imperioso que, paralelamente à criação de novos órgãos de execução, sejam também criados cargos de assessor jurídico I em quantitativo necessário para prestar apoio operacional em face das atividades que acabaram sendo incrementadas na Instituição.

Por último, o Projeto de Lei que ora se apresenta visa à criação de 4 (quatro) de provimento efetivo de Analista Ministerial da área de Direito, a fim de conferir assessoramento jurídico às atividades desenvolvidas perante o Núcleo de Recursos Criminais e o Núcleo de Recursos Cíveis, conferindo mais eficiência às atividades dos referidos órgãos, sem prejuízo à interposição tempestiva e célere de recursos de interesse do Ministério Público perante os Tribunais Superior.

O presente Projeto de Lei segue instruído com estudo de impacto orçamentário-financeiro, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, tendo em vista a perspectiva de incremento de despesa de pessoal somente a partir de janeiro de 2024, existindo disponibilidade financeira e orçamentária para aprovação em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

---

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Diante dos fundamentos expostos, apresenta-se a matéria à análise dos órgãos competentes na expectativa de que a proposta seja, em instância final, acolhida perante a respeitável Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Manuel Pinheiro Freitas  
**Procurador-Geral de Justiça**

---

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130. Cambéa, Fortaleza-CE - CEP 60822-325